

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 166/2017

**OBJETO:** Paralisação de mercados constantes da linha Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR), prefixo n.º 16-0040-00, operada pela empresa REUNIDAS TURISMO S/A.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.374570/2017-27

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo deferimento do pleito de paralisação de mercados.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para paralisação de mercados constantes da linha Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR), prefixo n.º 16-0040-00.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 18 de julho de 2017 (fls. 02/07), a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.082/0001-80, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para paralisação dos seguintes mercados, constantes da linha Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR), prefixo n.º 16-0040-00:

- De Catanduvas (SC) para Clevelândia (PR), Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR), e vice-versa;
- De Vargem Bonita (SC) para Clevelândia (PR), Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR), e vice-versa; e
- De Ponte Serrada (SC) para Clevelândia (PR), Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR), e vice-versa.

M



Conforme a Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução n.º 4.770/2015, que disciplinam acerca da paralisação de seção e do atendimento dos mercados, dispõem:

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

Por sua vez, o artigo 11 da Resolução n.º 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê a supressão de seção:

*“Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT n.º 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT n.º 4.285, de 17 de fevereiro de 2014.”*

*M*

*AD*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS informou que os mercados em questão possuem atendimento apenas pela empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estando autorizados pela Licença Operacional – LOP n.º 16, desde 08 de julho de 2016.

Dessa forma, tendo em vista que a empresa cumpriu o prazo mínimo de 12 (doze) meses de atendimento do mercado, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão dos mercados em questão da linha Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR), prefixo n.º 16-0040-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

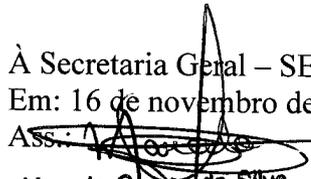
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, deferindo o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, para supressão dos seguintes mercados, constantes da linha Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR), prefixo n.º 16-0040-00:

- De Catanduvas (SC) para Clevelândia (PR), Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR), e vice-versa;
- De Vargem Bonita (SC) para Clevelândia (PR), Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR), e vice-versa; e
- De Ponte Serrada (SC) para Clevelândia (PR), Pato Branco (PR) e Francisco Beltrão (PR), e vice-versa.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em: 16 de novembro de 2017.

Ass:   
Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE n.º 1673251  
Assessor  
DMV